



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 23/2026

Campestre/MG, 3 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
**Juliana Ipólita Nogueira Franco**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAMPESTRE  
Protocolo nº - 1318  
Data: 03/02/2026  
Assinatura

**Assunto: Resposta ao ofício nº 122/202613 (Vosso). Esclarecimentos sobre o PLC nº 001/2026.**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 122/2026 (Vosso), o Poder Executivo Municipal vem prestar os esclarecimentos solicitados por essa Egrégia Casa Legislativa quanto às divergências apontadas no Parecer Jurídico nº 006/2026, relativas ao impacto orçamentário do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

Esclarece-se, inicialmente, que foram elaborados e encaminhados, no mesmo período, cinco projetos de lei distintos, cada qual acompanhado de seu respectivo impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 foi o primeiro a ser elaborado, razão pela qual o impacto orçamentário que o instrui reflete um cenário inicial da despesa com pessoal, anterior à consolidação dos impactos decorrentes dos demais projetos posteriormente encaminhados.

Posteriormente, com a elaboração dos demais projetos de lei — inclusive de natureza ordinária — foram sendo incorporados novos impactos financeiros, culminando no índice global de despesa com pessoal em patamar próximo a 50,53% da Receita Corrente Líquida.

Ressalta-se, ainda, que a diferença temporal na tramitação legislativa contribuiu para a percepção da divergência, uma vez que os projetos de lei ordinária puderam tramitar em regime de urgência, sendo apreciados com maior celeridade, enquanto o Projeto de Lei Complementar seguiu o rito legislativo próprio.

Dessa forma, o impacto apresentado no PLC nº 001/2026 não se mostra incorreto, mas condizente com o momento de sua elaboração.

Por fim, esclarece-se expressamente que, considerada a consolidação dos impactos dos cinco projetos de lei aprovados ou em tramitação, o índice correto e atual de despesa com pessoal do Município é aquele situado em 50,53% da Receita Corrente Líquida, permanecendo, ainda assim, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, entende o Poder Executivo que os esclarecimentos ora prestados sanam integralmente a divergência apontada, encontrando-se o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 apto à regular tramitação e apreciação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DA PREFEITA

Atenciosamente,

ELIANA MARIA Assinado de forma digital  
por ELIANA MARIA  
MUNIZ:039423 MUNIZ:0394234/660  
47660 Dados: 2026.02.03  
09:57:35 -03'00'

**ELIANA MARIA MUNIZ**  
Prefeita Municipal